



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/106/2023

Objeto: Aquisição de jaquetas impermeáveis, personalizadas, para uso nos serviços específicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social. Recebimento das propostas: a partir de 26/09/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 06/10/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 06/10/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3732-0800 ramais: 0875 e 0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/113/2023

Objeto: Aquisição de pulseiras de identificação, para atender demanda junto aos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Recebimento das propostas: a partir de 25/09/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 04/10/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 04/10/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3732-0800 ramais: 0875 e 0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 097 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa BRAINBENTO, CNPJ 04.528.806/0001-08, para a prestação de serviço consistente na apresentação de palestra a ser ministrada por Taís Fernanda Bento Santos e Roberta Aparecida Bento, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão – Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 21 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio e Museu de Congonhas, em comemoração ao “MÊS DAS CRIANÇAS”.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando a Lei 3.130, de 26 de outubro, que dispõe sobre a regulamentação do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, em seu art. 6º que diz “a FUMCULT deliberará franqueamento de entrada ao público em ocasiões comemorativas...”,

Considerando que a Administração, visando proporcionar no mês de outubro, uma opção de lazer as famílias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica liberada a entrada gratuita aos usuários até 16 anos, nas dependências do Parque da Cachoeira e no Museu de Congonhas, no período 01 a 31 de Outubro.

Art. 2º. Excepcionalmente, no período de 16 a 20 de outubro, o Parque da Cachoeira atenderá exclusivamente os alunos da Educação Infantil do Município e ficará indisponível para os demais visitantes.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023

AUTUADO: Juracy Lopes de Freitas, Auto de Infração no 1.180/2019 - Processo Administrativo 008820/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada contra o auto de infração nº 1.180/2019, aplicando-se a sanção de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Juracy Lopes de Freitas, Auto de Infração no 1.417/2020 - Processo Administrativo 008820/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a



defesa apresentada contra o auto de infração nº 1.417/2020, mantendo de multa simples de 2001 (dois mil e um) UPMC, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, § 3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Juracy Lopes de Freitas, Auto de Infração no 1.591/2021 - Processo Administrativo 008820/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada contra o auto de infração nº 1.591/2021, entendendo-se razoável, proporcional e bastante positivo do ponto de vista da educação ambiental, converter a multa simples em sanção cominatória de obrigação de fazer, comprovando que mantém o terreno devidamente limpo e cercado.

AUTUADO: CSN Mineração S.A., Auto de Infração no. 1.097/2019, anexado aos Processos Administrativos nos 010331/2018 e 002204/2019. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu por fazer um estudo minucioso de acordo com que o caso requer, para posterior decisão. Desta forma, após finalizado o estudo, o recurso será julgado.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON